



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.700,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.	
	Ano		
	As três séries	Kz: 1 675 106,04	
	A 1.ª série	Kz: 989.156,67	
	A 2.ª série	Kz: 517.892,39	
A 3.ª série	Kz: 411.003,68		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 128/22:

Aprova o Estatuto Remuneratório da Carreira do Docente do Ensino Superior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 280/18, de 27 de Novembro.

Decreto Presidencial n.º 129/22:

Aprova o Estatuto Remuneratório da Carreira dos Agentes de Educação. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 281/18, de 27 de Novembro.

Decreto Presidencial n.º 130/22:

Aprova o Estatuto Remuneratório dos Profissionais do Serviço Nacional de Saúde integrados nas Carreiras do Regime Especial. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 288/18, de 29 de Novembro.

Decreto Presidencial n.º 131/22:

Aprova o Estatuto Remuneratório da Carreira do Investigador Científico. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 2/19, de 7 de Janeiro.

Decreto Presidencial n.º 132/22:

Aprova o Estatuto Remuneratório da Carreira do Trabalhador Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 174/12, de 9 de Agosto, que aprova a Estrutura Indiciária e os Subsídios Atribuídos ao Pessoal das Carreiras do Trabalhador Social.

Decreto Presidencial n.º 133/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base dos Funcionários Públicos das Carreiras do Regime Geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 14/19, de 9 de Janeiro.

Decreto Presidencial n.º 134/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base dos Docentes do Ensino Superior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 299/18, de 18 de Dezembro.

Decreto Presidencial n.º 135/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira de Investigador Científico. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 136/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base do Pessoal Técnico e não Técnico do Regime Especial da Carreira de Telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 306/18, de 18 de Dezembro.

Decreto Presidencial n.º 137/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base dos Funcionários do Regime Especial da Carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 298/18, de 18 de Dezembro.

Decreto Presidencial n.º 138/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira dos Agentes do Sistema Nacional de Emprego e Formação Profissional. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 309/18, de 18 de Dezembro.

Decreto Presidencial n.º 139/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira Especial de Oficiais de Justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 304/18, de 18 de Dezembro.

Decreto Presidencial n.º 140/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira de Estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 303/18, de 18 de Dezembro.

Decreto Presidencial n.º 141/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base do Pessoal das Carreiras da Aviação Civil. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 310/18, de 18 de Dezembro.

Decreto Presidencial n.º 142/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base do Pessoal Técnico e não Técnico da Carreira Especial do Trabalhador Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 305/18, de 18 de Dezembro.

Decreto Presidencial n.º 147/22
de 7 de Junho

Havendo a necessidade de se ajustar os vencimentos-base dos profissionais do Serviço Nacional de Saúde integrados nas Carreiras do Regime Especial;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Objecto)

É aprovado o ajustamento dos vencimentos-base dos profissionais do Serviço Nacional de Saúde integrados nas Carreiras do Regime Especial, nomeadamente das Carreiras Médica, de Enfermagem, de Diagnóstico e Terapêutica e de Apoio Hospitalar, de acordo com as tabelas indicária e salarial, anexas ao presente Decreto Presidencial de que são parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Âmbito de aplicação)

1. O presente Diploma aplica-se ao Pessoal Técnico e não técnico do Serviço Nacional de Saúde integrados nas Carreiras do Regime Especial dos estabelecimentos públicos de saúde.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, exceptuam-se do âmbito de aplicação do presente Diploma, para efeito de ajustamento salarial, os titulares de cargos de Direcção e Chefia dos estabelecimentos públicos de saúde.

ARTIGO 3.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal, referido no artigo 1.º do presente Diploma, incidem os suplementos remuneratórios previstos no respectivo estatuto remuneratório e demais legislação aplicável.

ARTIGO 4.º
(Compensação salarial)

Sem prejuízo dos suplementos remuneratórios inerentes às carreiras dos profissionais do Serviço Nacional de Saúde, o pessoal enquadrado nas categorias abaixo indicadas, têm ainda direito a uma compensação salarial de acordo com as tabelas anexas ao presente Decreto Presidencial, designadamente:

- a) Técnicos Médios Especialistas de Enfermagem de 3.ª, 2.ª e 1.ª Classe; e
- b) Técnicos Médios Especialistas de Diagnóstico de 2.ª e 1.ª Classe.

ARTIGO 5.º
(Forma de pagamento)

O pagamento dos vencimentos previstos no presente Diploma deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 6.º
(Efectividade)

Os Serviços de Recursos Humanos dos Órgãos Centrais e Locais da Administração Pública devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.º 10/94, de 24 de Junho, e n.º 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

ARTIGO 7.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 301/18, de 18 de Dezembro.

ARTIGO 8.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 9.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Junho de 2022.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 24 de Maio de 2022.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Junho de 2022.

O Presidente da República, **JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO**.

TABELA DE ÍNDICES E DE VENCIMENTO BASE DOS TITULARES DE CARGO DE DIRECÇÃO E CHEFIA NAS UNIDADES HOSPITALARES

(a que se refere o artigo 1º)

Índice 100 = Kz 179 169,93

Grupo Pessoal	Cargo	Unidade Hospitalar	Índice	Percentagem Desp. Repres.	Vencimento Base	Despesas de Representação	Remuneração Total
Direcção	Hospital de IIIº Nível						
	Director Geral.....	Central.....		10%			
	Director Clínico.....	Todos os Níveis...		10%			
	Director Administrativo.....	Central.....	190	10%	340 422,87	34 042,29	374 465,16
	Director de Enfermagem.....	Central.....	190	10%	340 422,87	34 042,29	374 465,16
	Director Científico Pedagógico.....	Central.....		10%			
	Hospital de Iº e IIº Níveis						
	Director Geral.....	Geral + Municipal...	190	10%	340 422,87	34 042,29	374 465,16
	Director de Enfermagem.....	Geral + Municipal...	150	10%	268 754,90	26 875,49	295 630,39
	Administrador.....	Geral + Municipal...	150	10%	268 754,90	26 875,49	295 630,39
	Centros e Postos de Saúde						
	Director geral.....	Centro de Saúde Nível II..	150	10%	268 754,90	26 875,49	295 630,39
	Administrador.....	Centro de Saúde Nível II..	145	10%	259 796,40	25 979,64	285 776,04
Chefe de Centro de Saúde.....	Centro de Saúde Nível I..	140	10%	250 837,90	25 083,79	275 921,69	
Chefe de Posto.....	Posto de Saúde.....	140	10%	250 837,90	25 083,79	275 921,69	
Chefia Médica e Enfermagem	Director de Serviço.....	Todos os Níveis...		10%			
	Enfermeiro Chefe, Supervisor, Supervisor Principal.....	Todos os Níveis...		10%			
Chefia Apoio Diagnóstico	Chefe de Serviço de Apoio ao diagnóstico e Tratamento	Todos os Níveis...		10%			
Chefia Administrativa	Chefe de Departamento.....	Central + Geral	150		268 754,90		268 754,90
	Chef. Serviço de Admissao Estatística	Todos os Níveis	140		250 837,90		250 837,90
	Chefe de Serviço Gerais.....	Todos os Níveis	140		250 837,90		250 837,90
	Chefe de Secção.....	Central.....	120		215 003,92		215 003,92
	Chefe de Secção.....	Geral + Municipal...	110		197 086,92		197 086,92
	Chefe da Casa Mortuária.....	Todos os Níveis	110		197 086,92		197 086,92

TABELA INDICIÁRIA E DE VENCIMENTO-BASE DA CARREIRA MÉDICA

(a que se refere o artigo 1º)

Índice 100 = Kz 42 115,85

GRUPO PESSOAL	CARREIRA / CATEGORIA	INDICE	VENCIMENTO BASE
TÉCNICO SUPERIOR	Médico Chefe de Serviço -----	1 020	429 581,63
	Médico Assistente Graduado - A -----	990	416 946,87
	Médico Assistente Graduado - B -----	960	404 312,12
	Médico Assistente Graduado - C -----	900	379 042,61
	Médico Assistente -----	840	353 773,10
	Médico Interno de Espec./ Médico Geral ----	680	286 387,75

TABELA INDICIÁRIA E DE VENCIMENTO BASE DA CARREIRA DE ENFERMAGEM
(a que se refere o artigo 1º)

Índice 100 = Kz 42 115,85

GRUPO PESSOAL	CARREIRA / CATEGORIA	INDICE	VENCIMENTO BASE	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	REMUNERAÇÃO TOTAL
TÉCNICO SUPERIOR	Enfermeiro Especializado de 1.ª Classe	960	404 312,12		404 312,12
	Enfermeiro Especializado de 2.ª Classe	900	379 042,61		379 042,61
	Enfermeiro Especializado de 3.ª Classe	840	353 773,10		353 773,10
	Enfermeiro de 1.ª Classe	760	320 080,43		320 080,43
	Enfermeiro de 2.ª Classe	680	286 387,75		286 387,75
	Enfermeiro de 3.ª Classe	600	252 695,07		252 695,07
TÉCNICO	Bacharel em Enfermagem de 1.ª Classe	540	227 425,57		227 425,57
	Bacharel em Enfermagem de 2ª Classe	480	202 156,06		202 156,06
	Bacharel em Enfermagem de 3.ª Classe	420	176 886,55		176 886,55
TÉCNICO MÉDIO	Técnico Médio Enf. Especializado de 1.ª Classe	340	143 193,88	23 680,21	166 874,09
	Técnico Médio Enf. Especializado de 2.ª Classe	320	134 770,71	16 210,61	150 981,32
	Técnico Médio Enf. Especializado de 3.ª Classe	300	126 347,54	12 714,20	139 061,74
	Técnico Médio de Enfermagem de 1.ª Classe	280	117 924,37		117 924,37
	Técnico Médio de Enfermagem de 2.ª Classe	260	109 501,20		109 501,20
	Técnico Médio de Enfermagem de 3.ª Classe	240	101 078,03		101 078,03
AUXILIAR	Auxiliar de Enfermagem de 1.ª Classe	240	101 078,03		101 078,03
	Auxiliar de Enfermagem de 2.ª Classe	220	92 654,86		92 654,86
	Auxiliar de Enfermagem de 3.ª Classe	200	84 231,69		84 231,69

TABELA INDICIÁRIA E DE VENCIMENTO BASE DA CARREIRA DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA
(a que se refere o artigo 1º)

Índice 100 = Kz 42 115,85

GRUPO PESSOAL	CARREIRA / CATEGORIA	INDICE	VENCIMENTO BASE	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	REMUNERAÇÃO TOTAL
TÉCNICO SUPERIOR	Técnico de Diag. Terapêutica Assessor Principal	960	404 312,12		404 312,12
	Técnico Espec. Diag. Terapêutica de 1.ª Classe	900	379 042,61		379 042,61
	Técnico Espec. Diag. Terapêutica de 2.ª Classe	840	353 773,10		353 773,10
	Técnico Superior de Diag. Terapêutica Principal	760	320 080,43		320 080,43
	Técnico Superior de Diag. Terapêutica de 1.ª Classe	680	286 387,75		286 387,75
	Técnico Superior de Diag. Terapêutica de 2.ª Classe	600	252 695,07		252 695,07
TÉCNICO	Bacharel de Diag. Terapêutica de 1.ª Classe	540	227 425,57		227 425,57
	Bacharel de Diag. Terapêutica de 2.ª Classe	480	202 156,06		202 156,06
	Bacharel de Diag. Terapêutica de 3.ª Classe	420	176 886,55		176 886,55
TÉCNICO MÉDIO	Técnico Médio Espec. Diag. Terapêutica de 1.ª Classe	340	143 193,88	23 680,21	166 874,09
	Técnico Médio Espec. Diag. Terapêutica de 2.ª Classe	320	134 770,71	16 210,61	150 981,32
	Técnico Médio Espec. Diag. Terapêutica de 3.ª Classe	300	126 347,54		126 347,54
	Técnico Médio de Diag. Terapêutica de 1.ª Classe	280	117 924,37		117 924,37
	Técnico Médio de Diag. Terapêutica de 2.ª Classe	260	109 501,20		109 501,20
AUXILIAR	Auxiliar de Diagnóstico e Terapêutico de 1ª Classe	240	101 078,03		101 078,03
	Auxiliar de Diagnóstico e Terapêutico de 2ª Classe	220	92 654,86		92 654,86
	Auxiliar de Diagnóstico e Terapêutico de 3ª classe	200	84 231,69		84 231,69

TABELA DE ÍNDICES E DE VENCIMENTOS BASE DO PESSOAL DE APOIO HOSPITALAR DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES E SERVIÇOS DE SAÚDE
(A que se refere o artigo 1.º)

Índice 100 = Kz 16 951,90

GRUPO PESSOAL	CARREIRA / CATEGORIA	ÍNDICE	VENCIMENTO BASE
ACÇÃO MÉDICA	Secretário Clínico de 1.ª Classe	580	98 321,01
	Secretário Clínico de 2.ª Classe	560	94 930,63
	Secretário Clínico de 3.ª Classe	540	91 540,25
	Vigilante de 1.ª Classe	520	88 149,87
	Vigilante de 2.ª Classe	500	84 759,49
	Vigilante de 3.ª Classe	480	81 369,11
	Maqueiro de 1.ª Classe	500	84 759,49
	Maqueiro de 2.ª Classe	480	81 369,11
	Maqueiro de 3.ª Classe	460	77 978,73
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	Cozinheiro Principal	580	98 321,01
	Cozinheiro de 1.ª Classe	560	94 930,63
	Cozinheiro de 2.ª Classe	540	91 540,25
	Cozinheiro de 3.ª Classe	520	88 149,87
	Copeiro de 1.ª Classe	500	84 759,49
	Copeiro de 2.ª Classe	480	81 369,11
	Copeiro de 3.ª Classe	460	77 978,73
TRATAMENTO DE ROUPA E MANUSEAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DA LAVANDARIA	Operador Lavandaria de 1.ª Classe	500	84 759,49
	Operador Lavandaria de 2.ª Classe	480	81 369,11
	Operador Lavandaria de 3.ª Classe	460	77 978,73
	Costureiro de 1.ª Classe	480	81 369,11
	Costureiro de 2.ª Classe	460	77 978,73
	Costureiro de 3.ª Classe	440	74 588,35
APROVISIONAMENTO	Condutor de Ambulância Principal	580	98 321,01
	Condutor de Ambulância de 1.ª Classe	560	94 930,63
	Condutor de Ambulância de 2.ª Classe	540	91 540,25
	Condutor de Ambulância de 3.ª Classe	520	88 149,87
	Fiel de Armazém de 1.ª Classe	580	98 321,01
	Fiel de Armazém de 2.ª Classe	560	94 930,63
	Fiel de Armazém de 3.ª Classe	540	91 540,25

COMANDANTE-EM-CHEFE DAS FORÇAS ARMADAS ANGOLANAS

Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 11/22
de 7 de Junho

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea a) do artigo 122.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 9/08, de 2 de Setembro — que regula os Postos e Distintivos da Polícia Nacional, e com as alíneas a) e b) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 4/08, de 25 de Setembro — que aprova o Sistema de Protecção Social do Pessoal do Ministério do Interior, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, o seguinte:

São licenciados à reforma os Oficiais Comissários da Polícia Nacional de Angola, abaixo designados:

1. Comissário Geral Paulo Gaspar de Almeida.
2. Comissário-Chefe Ângelo de Barros Veiga Tavares.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Junho de 2022.

O Comandante-Em-Chefe das Forças Armadas Angolanas,
JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-4239-A-PR)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo n.º 227/22
de 7 de Junho

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º, e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação)

É criada a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Técnico-Profissional denominada Instituto Politécnico Maiombe n.º 4.023 — Cacuaco, sita no Município de Cacuaco, Província de Luanda, com 13 salas de aulas, 39 turmas, 3 turnos, com 36 alunos por sala, e capacidade para 1.404 alunos em regime de externato.

ARTIGO 2.º
(Grelha de cursos)

O Instituto Politécnico Maiombe n.º 4.023 — Cacuaco ministra os cursos médios técnicos de Gestão Empresarial, Contabilidade e Gestão, Informática e Informática e Gestão.

ARTIGO 3.º
(Quadro de pessoal)

É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Fevereiro de 2022.

A Ministra, *Luisa Maria Alves Grilo*.

CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre a Escola

Província: Luanda.

Município: Cacuaco.

N.º/Nome da Escola: Instituto Politécnico Maiombe n.º 4.023 — Cacuaco.

Nível de Ensino: II Ciclo do Ensino Secundário Técnico-Profissional.

Classes que lecciona: 10.ª à 13.ª Classes.

N.º de Áreas de Formação: 2 — Administração e Serviços e Informática.

Cursos Ministrados: Gestão Empresarial, Contabilidade e Gestão, Informática e Informática e Gestão.

Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Urbana.

N.º de salas de aulas: 13.

N.º de turmas: 39.

N.º de turnos: 3.

N.º de alunos por sala: 36.

Total de alunos: 1.404.

II

Quadro de Pessoal

Necessidade de Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
2	Subdirector
18	Coordenador
2	Chefe de Secretaria
90	Pessoal Docente
8	Pessoal Administrativo
10	Pessoal Auxiliar
12	Pessoal Operário
Total de Trabalhadores: 143	